



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – ATHENAS CONSTRUTORA LTDA



### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE À TP 04/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2019 E PRC 131/19 REQUERIDO PELA ATHENAS CONSTRUTORA LTDA.**

Em atenção à impugnação ao edital apresentado pela empresa Athenas Construtora Ltda, em 14 de Outubro de 2019, referente à Tomada de Preço 04/2019, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reforma, reestruturação e adaptação do Centro de Fisioterapia Municipal de Sarzedo, conhece da impugnação para no mérito considera-la improcedente, nos termos do argumento apresentado pela empresa requisitante que passo a anexá-lo integralmente neste documento. E abaixo as razões para não se acatar o solicitado.

As razões para não se acatar a IMPUGNAÇÃO pretendida são os listados a seguir:

**“TCU - SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”**  
(sem grifo no original)”

**“Ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Para a definição dos itens exigidos como comprovação de capacidade técnica, realizamos análise tanto da conveniência técnica quanto financeira.

A análise baseou-se em uma classificação dos serviços, separando os itens de maior relevância financeira bem como importância técnica.

Em relação ao atestado de capacidade técnica exigido para execução de *piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola*, trazemos abaixo informações acerca dos critérios utilizados para que fizéssemos valer a exigência deste:

O total de instalação de pisos internos na obra é correspondente ao quantitativo de 262,94 m<sup>2</sup>, desse total apresentado 185,30 m<sup>2</sup> correspondem à instalação de Piso Vinílico, o que em seu percentual temos 70,47% dos serviços de Pisos Internos, o que demonstra ser uma quantia significativa e de grande importância no contexto da obra visto que esse não se trata de um serviço com técnica de domínio geral.

|      |   |                |        |            |            |               |       |
|------|---|----------------|--------|------------|------------|---------------|-------|
| 11.1 | PISO VINILICO SEMI-FLEXIVEL EM PLACAS, PADRAO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018 | m <sup>2</sup> | 185,30 | R\$ 108,58 | R\$ 133,59 | R\$ 24.754,23 | 4,13% |
|------|---|----------------|--------|------------|------------|---------------|-------|

FIGURA 1.0 - MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CURVA ABC), SEPARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR IMPORTÂNCIA OU IMPACTO. ESTUDO REALIZADO DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA, OU SEJA, SEU PERCENTUAL É EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DA OBRA.

OBS: O QUANTITATIVO SOLICITADO NO ATESTADO CORRESPONDE A 50% DO TOTAL DO ITEM.

Para ainda garantir que a tomada de decisão foi feita de forma adequada, adotamos critérios de jurisprudência do TCE - MG de que o item deverá corresponder à no mínimo 4% do valor total da obra, (para que se possa exigir o atestado). Ressaltamos ainda que existem parcelas do Objeto que possuem relevância financeira, porém em nosso entendimento não possuem relevância técnica, deste modo não foram exigidos os respectivos atestados.

Em relação à relevância técnica do serviço, vale salientar que é necessário conhecimento e domínio na prestação do serviço, pois a execução de um piso de alta qualidade vai muito além do material nele empregado, sendo que a habilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

do profissional responsável pela instalação influenciará diretamente sobre o resultado final do serviço, o que é nossa preocupação, pois o piso vinílico deve ser instalado por mão-de-obra especializada, a fim de se evitar patologias comumente observadas em obras no ato da instalação, tais como: fissuras do material, vazamentos de cola, enrugamento e manchas o que irá comprometer a durabilidade, qualidade e estética do serviço final.

O atestado não se restringe a *“piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola”*, mas sim qualquer serviço que seja possível comprovar sua **similaridade** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos quantitativos estipulados.

Desta forma, considerando que as razões da solicitação de impugnação não foram aceitas e não afetaram as condições e elaboração das propostas comerciais, o corpo técnico sugere a esta comissão de licitação, que deixem de acatar as razões do questionamento da licitante ATHENAS CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se inalteradas os atestados técnicos exigidos no edital.

Sarzedo 15 de Outubro de 2019.

  
**Stefane A. Batista Moreira**  
Engenheira Civil  
CREA: 221.259/D

  
**Valter Ediraldo de Oliveira**  
Engenheiro Civil – CREA: 37.307/D  
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

